

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, DO BRASIL, E A COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, DE PORTUGAL, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS A PROMOVER A DIVULGAÇÃO E A APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

REUNIDOS

De um lado, Paula Meira Lourenço, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados, cargo para o qual foi eleita pelo Parlamento português, nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 39/2023, de 26 de janeiro, em nome e em representação da **COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CNPD**

e

De outro lado, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados, cargo para o qual foi nomeado pelo Decreto de 5 de novembro de 2020, em nome e em representação da **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**,

Reconhecendo a necessidade de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e os riscos associados ao fluxo transfronteiriço desses dados, a crescente complexidade das tecnologias da informação e a consequente necessidade de reforçar a cooperação internacional;

Reconhecendo a importância da proteção dos dados pessoais para promover um desenvolvimento nacional sólido e a confiança nos fluxos internacionais de informação;

Convictos da importância de promover uma cooperação mais estreita entre ambas as partes no domínio da proteção de dados, a fim de promover a criação, a proteção e a aplicação da legislação em matéria de proteção de dados;

DECLARAM

I. Que a CNPD é a Autoridade de Controle Nacional, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica própria e plena capacidade jurídica, pública e privada, que detém os poderes conferidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (de ora em diante simplesmente designado por «Regulamento Geral sobre a

Proteção de Dados» ou RGPD), e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa (de ora em diante simplesmente designada por LERGD);

Cabe à CNPD exercer as atribuições previstas no artigo 57.º do RGPD, que incluem o controle da aplicação do próprio Regulamento e assegurar o seu cumprimento; promover a sensibilização do público e a sua compreensão dos riscos, normas, garantias e direitos relacionados com o tratamento dos seus dados; promover a sensibilização dos responsáveis pelo tratamento e dos subcontratantes quanto às obrigações que lhes incumbem, bem como qualquer outra função relacionada com a proteção de dados pessoais;

II. Que a ANPD é uma autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do artigo 55.º-A da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na redação dada pela Lei n.º 15.352, de 2026, que goza de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira;

Nesse sentido, cabe à ANPD elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, inspecionar e aplicar sanções, entre outras competências, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais à liberdade e à privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa singular;

III. Que uma das conquistas mais destacadas no âmbito da cooperação promovida no quadro da Rede Lusófona de Proteção de Dados (de ora em diante simplesmente designada RLPD) tem sido o esforço para dotar os Estados Membros de um quadro comum que sirva de referência para a aprovação das respectivas normas sobre proteção de dados ou para a adaptação das vigentes;

IV. Que entre os objetivos prioritários da RLPD está o de favorecer a cooperação internacional entre as autoridades de controle dos Estados Membros com outras autoridades de controle e adotar mecanismos de cooperação internacional que facilitem a aplicação das legislações nacionais aplicáveis na matéria, os quais poderão incluir, a título exemplificativo, mas não limitativo: a) o estabelecimento de mecanismos que permitam reforçar a assistência e a cooperação internacional na aplicação das respectivas legislações nacionais na matéria; b) a assistência entre as autoridades de controle através da notificação e envio de reclamações, da assistência em investigações e do intercâmbio de informações; e c) a adoção de mecanismos orientados para o conhecimento e o intercâmbio de melhores práticas e experiências em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo em matéria de conflitos de jurisdição com países terceiros;

V. Que ambas as instituições, conscientes da importância de proteger adequadamente o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, desejam registrar o seu interesse em desenvolver uma estreita colaboração que sirva de enquadramento geral para a realização de atividades conjuntas de cooperação, formação, desenvolvimento de programas e projetos específicos em domínios determinados de comum acordo entre as duas partes;

VI. Que, atenta a vontade dos signatários em colaborar nas ações abaixo descritas, a COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e a AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS acordam em subscrever este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (doravante, o Memorando), que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Memorando tem por objeto estabelecer as bases da colaboração institucional entre os seus signatários, com o propósito de promover a divulgação do direito à proteção dos dados pessoais, assegurar a cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e proporcionar um quadro para o intercâmbio de conhecimentos especializados e de boas práticas, a fim de reforçar as capacidades técnicas de ambas as partes relacionadas com a aplicação da legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

A fim de cumprir os objetivos do presente Memorando, os signatários assumem os seguintes compromissos gerais:

- a. Promover mecanismos específicos de cooperação técnica que permitam, de forma exemplificativa, mas não limitativa, o intercâmbio de conhecimentos, experiências e a identificação de boas práticas no domínio da proteção de dados pessoais;
- b. Incentivar e contribuir para a realização de investigação, estudos, análises e relatórios sobre a proteção de dados pessoais;
- c. Colaborar na elaboração e divulgação de guias, ferramentas e outros materiais destinados a facilitar o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados pelos agentes de tratamento;
- d. Promover mecanismos de cooperação técnica para a aplicação efetiva da respectiva legislação nacional;

- e. Promover o desenvolvimento de iniciativas conjuntas, principalmente no âmbito de programas e projetos internacionais, que contribuam para o reforço das respectivas competências em setores e áreas com um impacto social, ambiental e institucional significativo; e
- f. Em geral, promover qualquer ação que considerem necessária para o exercício mais adequado das respectivas competências, dentro dos limites da respectiva legislação nacional e, se for o caso, do direito internacional aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEMORANDOS ESPECÍFICOS DE COLABORAÇÃO

O desenvolvimento de atividades conjuntas será realizado através da celebração e implementação de Memorandos Específicos de Colaboração, que serão integrados como anexos a este instrumento e deverão especificar o seguinte:

- a) Objetivos e atividades a realizar ou a executar;
- b) Compromissos assumidos por cada uma das partes;
- c) Pessoal designado, instalações e equipamento a utilizar;
- d) Calendário e mecanismos de avaliação; e
- e) Em geral, tudo o que for necessário para determinar exatamente as finalidades e o âmbito aprovados pelos signatários em cada um dos memorandos.

Cada um dos Memorandos Específicos segue, para sua aprovação, o mesmo procedimento do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA QUARTA - FINANCIAMENTO

Não há transferência de recursos financeiros relacionada com o presente Memorando.

CLÁUSULA QUINTA - INDEPENDÊNCIA

As ações destinadas a alcançar o cumprimento deste Memorando serão realizadas com absoluto respeito e sem prejuízo da independência ou da natureza jurídica de cada uma das Autoridades signatárias, bem como das disposições normativas que se apliquem a cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os signatários preservarão a titularidade dos direitos sobre as obras resultantes do respectivo trabalho, de acordo com o estabelecido nas leis de propriedade intelectual aplicáveis.

No caso de obras, materiais e trabalhos resultantes de um trabalho conjunto, os signatários acordam em partilhar a propriedade dos direitos, em conformidade com as respectivas legislações em matéria de propriedade intelectual.

No caso de um dos signatários desejar utilizar, numa publicação, informações ou resultados de uma investigação realizada pela outra signatária, deve solicitar previamente autorização por escrito a esta última e cumprir as disposições legais aplicáveis.

Uma parte não pode usar a marca, logotipo ou emblema da outra parte em publicações ou programas sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO

Para o bom desenrolar das atividades a realizar no âmbito da aplicação do presente Memorando, os dirigentes de ambas as autoridades, enquanto signatários do presente Memorando, nomeiam um representante para atuar como ponto de contato, que pode ser substituído a qualquer momento, mediante notificação à outra parte.

Os representantes designados como pontos de contato têm as seguintes funções:

- a) Promover a celebração de Memorandos Específicos;
- b) Identificar, apoiar e executar as ações para cumprir o objetivo do presente Memorando e dos Memorandos Específicos de Parceria;
- c) Coordenar a execução das atividades identificadas no presente Memorando;
- d) Acompanhar as atividades decorrentes do presente Memorando e informar regularmente os signatários acerca dos resultados alcançados;
- e) Outros, conforme acordado entre os signatários.

Os critérios de coordenação, acompanhamento e aplicação do objeto do presente Memorando que se mostrarem necessários serão determinados pelos representantes designados para esse fim. A representação será composta por duas pessoas, uma para cada uma das partes.

A representação é constituída pelas seguintes pessoas:

PELA "ANPD"	PELA "CNPD"
Eduardo Gomes Salgado Cargo: Superintendente de Relações Institucionais e Internacionais Endereço: Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto “A”, Edifício Venâncio 3000, Bloco “A”, 8º andar, CEP 70.716-900 – Brasília - DF Telefone: +556120173421	Maria Cândida Guedes de Oliveira Cargo: Vogal da CNPD Endereço: Av. Dom Carlos I, n.º 134 – 1º, 1200-651 Lisboa Telefone: +35121392 8400

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

Os signatários acordam que o pessoal designado por cada um deles para realizar as atividades previstas neste Memorando continuará sob a direção e dependência da instituição à qual pertence de modo a evitar a criação de relações de trabalho com a outra signatária, que não será considerada empregadora substituta ou conjunta.

CLÁUSULA NONA - ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL

Os signatários recorrerão às respectivas autoridades de forma que sejam concedidas todas as facilidades necessárias à entrada, permanência e saída dos participantes que intervenham oficialmente nas atividades de cooperação decorrentes do presente Memorando. Estes participantes submeter-se-ão às disposições legais em matéria de imigração, fiscalidade, alfândegas, saúde e segurança nacional em vigor no país anfitrião e não poderão dedicar-se a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes. Os participantes deixarão o país anfitrião em conformidade com as respectivas leis e disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Os signatários devem adotar as medidas adequadas a disponibilizar ao público as informações relacionadas com o trabalho realizado no âmbito da execução do presente Memorando, bem como as relacionadas com a utilização de recursos públicos, desde que tais ações não violem os deveres de sigilo e de segredo profissional exigidos, nem a legislação nacional aplicável a cada um dos signatários no domínio da proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os litígios decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Memorando serão resolvidos de comum acordo entre os signatários.

O presente Memorando não é juridicamente vinculativo nem está sujeito ao direito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Memorando é aplicável a partir da data da sua assinatura e permanece aplicável por um período de quatro anos a contar dessa data, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante acordo expreso por escrito dos signatários.

O presente Memorando pode ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos signatários, que especifiquem a data de início da aplicação dessas alterações e desde que mantido seu objeto.

Qualquer dos signatários pode denunciar o presente Memorando desde que notifique a outra parte por escrito pelo menos três (3) meses antes da data da denúncia. A cessação antecipada não afeta a conclusão dos projetos iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMALIDADES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL

O presente Memorando está sujeito às formalidades previstas na legislação nacional aplicável a cada uma das partes signatárias.

Assinado em dois de outubro de dois mil e vinte e seis, em dois exemplares originais, fazendo igualmente fé ambos os textos.

**PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**



Diretor-Presidente da Agência Nacional de
Proteção de Dados

**PELA COMISSÃO NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**



Paula Meira Lourenço
Presidente da Comissão Nacional de
Proteção de Dados

214-215

214-215

214-215

214-215

214-215

214-215

214-215

214-215

214-215

214-215